



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**RESOLUÇÃO Nº 245/2016.**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, em sessão realizada em 05 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, o Comitê Integrado do Semiárido – CISA, instância colegiada consultiva e permanente, com a competência para:

- I- articular e integrar internamente temáticas relacionadas ao semiárido;
- II- implantar as estratégias definidas pelo Grupo de Trabalho Semiárido; e,
- III- subsidiar a SUDENE nas ações referentes à referida região.

Art. 2º Compõem o Comitê Integrado do Semiárido os titulares dos cargos a seguir:

- a) Superintendente da SUDENE, a quem caberá presidir o Comitê;
- b) Diretor da Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas – DPLAN, a quem caberá substituir o Superintendente em seus impedimentos legais;
- c) Chefe de Gabinete da Superintendência;
- d) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas – CGCP, da DPLAN, um de seus coordenadores e um técnico;
- e) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - CGDS, da DPLAN, um de seus coordenadores e um técnico;
- f) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas, Avaliação, Tecnologia e Inovação – CGEP, da DPLAN, um de seus coordenadores e um técnico;

g) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento – CGDF, da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos – DFIN, um de seus coordenadores e um técnico;

§ 1º O Comitê Integrado do Semiárido – CISA – tem como Secretaria Executiva a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas – DPLAN por meio da Coordenação Geral de Cooperação e Articulação de Políticas - CGCP.

§ 2º O Coordenador-Geral constante nas alíneas “d” a “g”, indicará, de acordo com a temática em discussão, um Coordenador e um técnico para participar da reunião do CISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Pessoal da Sudene.

Art. 4º O Comitê Integrado do Semiárido-CISA aditará norma de funcionamento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

**João Paulo Lima e Silva**  
Superintendente

**Eugênio Pacelli Remígio de Araújo**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Sérgio Antônio Alencar Guimarães**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE  
POLÍTICAS

**Ricardo Andrade Bezerra Barros**  
DIRETOR DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE  
INVESTIMENTOS